



## GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 124, DE 27 DE MAIO DE 2021.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Inclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 27.238.474,77.”.

Senhores Parlamentares, o referido Projeto pretende dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, em favor das Unidades Orçamentárias Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE e Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia - FUNDEP.

Importante ressaltar que, o montante decorre da Decisão Monocrática nº 0052/2020-GCESS, constante no Processo nº 00863/2020 - TCE/RO, que recomendou ao Poder Judiciário, ao Ministério Público do Estado, ao Tribunal de Contas do Estado e à Defensoria Pública, nas pessoas de seus representantes, a promoção de ajustes para contingenciamento das despesas fixadas em seus respectivos orçamentos, tendo em vista que as projeções econômicas e financeiras apontavam para uma severa crise financeira e fiscal, no âmbito da Administração Pública Estadual.

Pois bem, esclareço os valores destinados às ações:

- 2109 - ASSEGURAR O PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E ENCARGOS SOCIAIS DE MEMBROS, 2083 - ASSEGURAR O PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E ENCARGOS SOCIAIS DE SERVIDORES, e 2185 - DESENVOLVER O PROGRAMA DE ESTÁGIO PARA ESTUDANTES, visam complementar o orçamento disponível para assegurar o pagamento da remuneração dos defensores públicos, servidores ativos e estagiários de ensino superior, incluindo-se os respectivos encargos sociais, auxílios e demais benefícios de caráter indenizatório;
- 2182 - MANTER O FUNCIONAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, será empregado na manutenção de contratos de manutenção do órgão, como forma de garantir a operacionalização e o aperfeiçoamento das atividades finalísticas e administrativas da Defensoria Pública, tais como locação de imóveis, manutenção e conservação de equipamentos e veículos, serviço de água e esgoto, serviços bancários, serviços de energia elétrica, vigilância ostensiva, limpeza e conservação;
- 1026 - APARELHAR AS UNIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, será utilizado para o aparelhamento e modernização da Defensoria Pública, por meio da aquisição de mobiliário, veículos e equipamentos;
- 1096 - MODERNIZAR A GESTÃO E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, será destinado para modernizar os processos de gestão da Defensoria Pública, com implementação de recursos de tecnologia de informação e comunicação que possibilitem a adoção de procedimentos informatizados;
- 1098 - IMPLANTAR NÚCLEOS DE ATENDIMENTO, será aplicado na realização de reformas e

obras nos prédios da Defensoria Pública, bem como aquisição de imóveis, a fim de melhorar as instalações dos núcleos de atendimento.

Destaco que, a proposta justifica-se pela necessidade de concretizar a execução das atividades institucionais relacionadas à prestação de assistência jurídica aos cidadãos em situação de vulnerabilidade, dando reforço nas ações de manutenção, aparelhamento, modernização e implantação de núcleos de atendimento, conforme discriminação nos Ofícios nº 085/GAB/DPE/2021 e nº 086/GAB/DPE/2021.

Assim sendo, busco o apoio dessa Colenda Casa de Leis consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso I do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em detrimento à primordialidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 28/05/2021, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0017732732** e o código CRC **C69C5991**.

**Referência:** Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.181207/2021-10

SEI nº 0017732732



## GOVERNADORIA - CASA CIVIL

### PROJETO DE LEI DE 27 DE MAIO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 27.238.474,77.

#### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 27.238.474,77 (vinte e sete milhões, duzentos e trinta e oito mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e setenta e sete centavos), em favor das Unidades Orçamentárias: Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE e Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia - FUNDEP, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo Único.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no **caput** deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2020, apurado no Balanço Patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### ANEXO ÚNICO

#### CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDONIA - DPE</b>			<b>14.486.170,96</b>
30.001.03.122.2043.1026	APARELHAR AS UNIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO	449052	0300	8.344.149,31
		449052	0616	336.480,05
30.001.03.122.2043.2109	ASSEGURAR O PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E ENCARGOS	319011	0300	1.000.000,00

	SOCIAIS DE MEMBROS			
		319016	0300	50.000,00
30.001.03.122.2043.2182	MANTER O FUNCIONAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO	339030	0300	1.000.000,00
		339036	0300	100.000,00
		339039	0300	1.000.000,00
		339040	0300	1.000.000,00
		339047	0300	20.000,00
		339093	0300	20.000,00
		339147	0300	20.000,00
		449052	0300	20.000,00
30.001.03.122.2043.2183	ASSEGURAR O PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E ENCARGOS SOCIAIS DE SERVIDORES	319011	0300	1.000.000,00
30.001.03.122.2043.2185	DESENVOLVER O PROGRAMA DE ESTÁGIO PARA ESTUDANTES	339036	0300	506.400,00
		339049	0300	69.141,60
	<b>FUNDO ESPECIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA - FUNDEP</b>			<b>12.752.303,81</b>
30.011.03.122.2046.1026	APARELHAR AS UNIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO	449052	0630	4.210.588,42
30.011.03.122.2046.1098	IMPLANTAR NÚCLEOS DE ATENDIMENTO	339039	0630	850.000,00
		449051	0630	1.000.000,00
		449061	0630	1.360.000,00
		459161	0630	2.021.715,39
30.011.03.122.2046.2182	MANTER O FUNCIONAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO	339030	0630	1.000.000,00
		339039	0630	500.000,00
		339092	0630	10.000,00
		449052	0630	500.000,00

30.011.03.126.2046.1096	MODERNIZAR A GESTÃO E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	339040	0630	300.000,00
		449052	0630	1.000.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 27.238.474,77</b>



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 28/05/2021, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0017732794** e o código CRC **864A8716**.

**Referência:** Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.181207/2021-10

SEI nº 0017732794



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 189/2021-ALE

RECEBIDO NA DITEL  
Em 09 / 07 / 2021  
Horas 10 : 46  
Por: Santelene

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1133/2021, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, até o valor de R\$ 27.238.474,77".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 7 de julho de 2021.

Assinatura manuscrita em azul do Deputado Alex Redano.

**Deputado ALEX REDANO**  
**Presidente – ALE/RO**



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1133/2021**

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, até o valor de R\$ 27.238.474,77.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, até o valor de R\$ 27.238.474,77 (vinte e sete milhões, duzentos e trinta e oito mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e setenta e sete centavos), em favor das Unidades Orçamentárias: Defensoria Pública do Estado de Rondônia-DPE e Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia-FUNDEP, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo Único.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2020, apurado no Balanço Patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 7 de julho de 2021.

**Deputado ALEX REDANO**  
**Presidente – ALE/RO**



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## ANEXO ÚNICO

### CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDONIA - DPE</b>			<b>14.486.170,96</b>
30.001.03.122.2043.1026	APARELHAR AS UNIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO	449052	0300	8.344.149,31
		449052	0616	336.480,05
30.001.03.122.2043.2109	ASSEGURAR O PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E ENCARGOS SOCIAIS DE MEMBROS	319011	0300	1.000.000,00
		319016	0300	50.000,00
30.001.03.122.2043.2182	MANTER O FUNCIONAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO	339030	0300	1.000.000,00
		339036	0300	100.000,00
		339039	0300	1.000.000,00
		339040	0300	1.000.000,00
		339047	0300	20.000,00
		339093	0300	20.000,00
		339147	0300	20.000,00
		449052	0300	20.000,00
30.001.03.122.2043.2183	ASSEGURAR O PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E ENCARGOS	319011	0300	1.000.000,00





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

	SOCIAIS DE SERVIDORES			
30.001.03.122.2043.2185	DESENVOLVER O PROGRAMA DE ESTÁGIO PARA ESTUDANTES	339036	0300	506.400,00
		339049	0300	69.141,60
	<b>FUNDO ESPECIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA - FUNDEP</b>			<b>12.752.303,81</b>
30.011.03.122.2046.1026	APARELHAR AS UNIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO	449052	0630	4.210.588,42
30.011.03.122.2046.1098	IMPLANTAR NÚCLEOS DE ATENDIMENTO	339039	0630	850.000,00
		449051	0630	1.000.000,00
		449061	0630	1.360.000,00
		459161	0630	2.021.715,39
30.011.03.122.2046.2182	MANTER O FUNCIONAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO	339030	0630	1.000.000,00
		339039	0630	500.000,00
		339092	0630	10.000,00
		449052	0630	500.000,00
30.011.03.126.2046.1096	MODERNIZAR A GESTÃO E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	339040	0630	300.000,00
		449052	0630	1.000.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>RS 27.238.474,77</b>